



PROCESSO N° 705/16

PROTOCOLO N° 13.138.457-2

PARECER CEE/CEIF N° 193/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO DO MARACANÃ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 932/16 Sued/Seed, de 09/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 31/03/14, de interesse do Colégio Estadual São Sebastião do Maracanã – Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.16).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Sebastião do Maracanã, situado na Colônia Maracanã, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2091/16, de 23/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/06/16 até 13/06/26, (fl.70).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 720/95 de 06/03/95, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1190/03, de 11/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3066/08, de 08/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/04/08 até 11/04/13.

A direção anexou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 17:

(...)Justificamos a demora para o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental,...a falta de Equipe Pedagógica e Secretária,...o diretor ficou sobrecarregado, não conseguindo realizar todo o trabalho.



PROCESSO N° 705/16

1.2 Organização Curricular (fl.34)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 0490 - CASTRO							
ESTAB.: 021.10 - SAO SEBASTIAO DO MARACANA, C E-EP M		RMT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTÓRIA	3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Julho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 65)

Ano	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015						
6° A	23	34	25	22	23	26	1	0	0	0	0	1	1	7	4	2	7	4	2	3	5	4	5	0	19	24	16	16	11	21
6° B	25	-	22	25	21	25	1	0	0	0	0	2	0	0	1	6	4	7	0	0	1	5	6	1	24	0	20	14	11	15
7° A	37	23	30	21	22	39	1	0	0	0	3	2	4	2	5	2	1	9	0	2	2	4	4	1	32	19	23	15	14	27
7° B	-	25	0	22	21	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0	4	3	0	0	2	0	16	17	0
8° A	43	38	25	30	19	47	3	0	0	0	0	5	6	7	3	2	1	8	2	1	3	5	6	4	32	30	19	23	12	30
8° B	0	0	27	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0	23	3	16	0
9° A	28	36	34	23	30	40	0	1	0	0	1	3	1	2	1	7	5	10	2	1	6	3	11	2	25	32	27	13	13	25
9° B	-	-	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	20	0	0



PROCESSO N° 705/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 99/16, de 01/04/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Marinete de Fátima Schwab Silva, licenciada em Pedagogia, Luiz Fabiano dos Anjos, licenciado em Matemática e Adriana Tostanowski Lorenzi, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Espaços físicos: sala de Direção e Secretaria, sala dos Professores...Quadra poliesportiva coberta...Laboratório de Física, Química e Biologia...não há espaço físico,...a coordenação da Educação Básica relata...possui diversos materiais destinados a experimentos...quando desenvolvem atividades práticas...organizam os materiais na hora e os levam para as salas de aula...A Instituição fica na zona rural do município e é o único que atende a demanda da localidade...Laboratório de Informática...no momento está sem funcionamento devido à queima das fontes...a direção já está providenciando a reativação dos mesmos...Biblioteca funciona com a sala da pedagoga...possui livros didáticos e literários...

O Colégio aderiu ao Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola, ainda não possui Certificado de Conformidade, mas está se adequando...

A Licença Sanitária n° 729/15, de 14/09/15, com vencimento em 31/03/16.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 100).

Consta à fl. 96, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.102)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1169/16 da CEF/Seed, de 03/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 705/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Sebastião do Maracaná – Ensino Fundamental e Médio, de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A Licença Sanitária expirou em 31/03/16, com o processo em trâmite; a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, não possui o Certificado de Conformidade.

Pela análise da CEF/SEED sobre o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 18/12/15 e Complementar de 16/05/16, atesta as melhorias efetuadas no período de realização do ensino, do relatório de Avaliação Interna, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos, constatou que existem condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à falta de Equipe Pedagógica o que resultou na sobrecarga de trabalho à direção.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Sebastião do Maracaná – Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/04/13 até 11/04/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 705/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE